Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 404/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10095/2018
PROTOCOLO	: 1929864
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
INTERESSADO	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP E A OMEGA MED. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 274.634,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como responsável o Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento, gerente municipal de saúde e as empresas: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda-EPP, e a Omega Med. Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como responsável o Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento, gerente municipal de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a unidade básica de saúde municipal.

Foram homologadas as empresas: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 95.560,40 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos); Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 75.998,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais); Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda-EPP, com o valor de R$ 92.494,40 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) e a Omega Med. Produtos Médico Hospitalares Ltda, com o valor de R$ 10.581,20 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos), totalizando o valor de R$ 274.634,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio de sua Análise ANA-4ICE-27294/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-2636/2019, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como responsável o Sr. Aldenir Barbosa do Nascimento, gerente municipal de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm